



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 01/2023

PROPOSTA

Nº 07 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 04/10/2023

DELIBERAÇÃO Nº 84/2023

Assunto: Processo N.º 298/22
LOPES

Titular do Processo: JOAO MARIA PIMENTA NOGUEIRA

Requerimento N.º: 6329/22

Requerente: JOAO MARIA PIMENTA NOGUEIRA LOPES

Local: PRACA D. OLGA MORAIS SARMENTO Nº 21 R/C ESQUERDO TARDOZ

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: JOAO CARLOS PEREIRA PARDAL

Data: 2022/12/19

PROPOSTA DE: Indeferimento do pedido alteração de utilização.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no nº5 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

O requerente é proprietário da fração autónoma “D” – R/c Esquerdo tardoz para habitação, do prédio urbano em regime de *Propriedade Horizontal*, constituídas por 13 frações, inscrito sob o Artigoº. 10820, da Freguesia de S. Sebastião, com área de 227m2.

É pretendida a autorização de **alteração de utilização**, de uma fração autónoma, fração “D”, destinada a **habitação**, de um prédio urbano em regime de *Propriedade Horizontal* para **serviços**, não precedido de operação urbanística sujeita a controlo prévio.

Do ponto de vista urbanístico, a fração autónoma “D”, **não cumpre** para o uso proposto, as especificações do *nº 2 do Artigo 68.º do PDM*, uma vez que não tem acesso independente das restantes frações com uso habitacional.

Mais importa referir que previamente á presente proposta de decisão, foi concedido ao requerente um prazo de 10 dias para efeitos de Audiência Prévia, conforme disposto no art.º 122º do código de procedimento administrativo.

Uma vez que o requerente não exerceu o direito para contestar a decisão, no prazo acima referido, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, na alínea a) do nº1 do art.º 24 do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

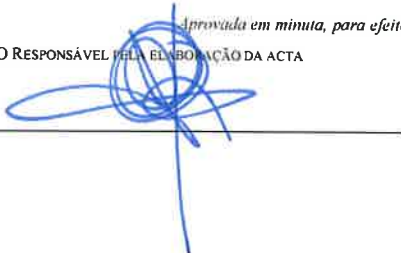


O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

